



Ata da 147^a Reunião Plenária Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente-Consema, realizada no dia 11 de agosto de 1999.

Realizou-se no dia 11 de agosto de 1999, no Auditório Augusto Ruschi da Cetesb, a 147^a Reunião Plenária Ordinária, à qual compareceram os seguintes conselheiros: Ricardo Tripoli, Secretário do Meio Ambiente, Wanda M. Rizzo Gunther, Hiroyuki Hino, Miguel C. F. da S. Kozma, Maria da Glória Granzier Lima, Ayrton Sintoni, Roselice Duarte de Medeiros, Luís Sérgio Osório Valentim, Anícia A B. Pinto, Álvaro Campos de Oliveira, Antonio Cyro J. Azevedo, Paulo de Mello Bastos, Eduardo Trani, Paulo Sérgio de Sena, João Affonso de Oliveira Lacerda, Lady Virgínia Traldi Meneses, José Ricardo de Carvalho, Romildo de O. Campelo, Carlos Alberto Hailer Bocuhy, Antonio Carlos Gonçalves, Agamenon S. L. Dantas, Antonio Herman Benjamin, Elson Maceió dos Santos, Sérgio Pascoal Pereira, José Mauro D. Orlandini, Armando Shalders Neto, Ricardo Abramovay, Hélio Nicolau Moisés e André Queiroz Guimarães. Depois de declarar abertos os trabalhos e de ler a pauta da reunião - Expediente Preliminar: 1. Comunicações da Presidência e da Secretaria Executiva; 2. Pedidos eventuais de inclusão, em regime de urgência, de matéria na ordem do dia. Ordem do Dia: 1. Apreciação do Parecer Técnico CPRN/DAIA 136/99 sobre alteração de exigência relativa ao programa de conservação de flora e fauna subsumida pela Deliberação Consema 47/91, que aprovou as UHEs Canoas I e II (Proc. SMA 045382/94); 2. Apreciação da proposta de revisão da Deliberação Consema 14/90 no que se refere à implementação do Programa de Criação da Unidade de Conservação da UHE Três Irmãos (Proc. SMA 7005/90); 3. Continuação da apreciação da viabilidade ambiental do empreendimento “Extração de Areia”, de responsabilidade de Jambeiro Extração e Comércio de Areia Ltda-ME, com base no Parecer Técnico DPRN/DAIA 148/98 sobre o respectivo EIA/RIMA e na Informação Técnica CPRN/DAIA 047/99 (Proc. SMA 7204/92). Assuntos de Interesse Geral - , o Secretário Executivo ofereceu as seguintes informações: que, como a Universidade de São Paulo, por meio da Faculdade de Saúde Pública, encaminhou pedido ao Conselho para indicação de algum membro para participar da organização e coordenação dos trabalhos destinados à realização de um seminário de educação ambiental, propunha que a escolha de um representante do Colegiado passasse a integrar a ordem do dia. Constatado ter sido aceito este pedido de inclusão, o Secretário Executivo sugeriu que fosse feita a inversão da pauta de modo que já pudesse ser escolhido este representante. Acatado este pedido, candidataram-se os conselheiros Paulo Sérgio de Sena, Eduardo Trani e Hiroyuki Hino, tendo o primeiro candidato recebido 6 votos, o segundo, 7 votos, e o terceiro, 5, o que resultou na seguinte deliberação:

“Deliberação Consema 21/99. De 11 de agosto de 1999. 147^a Reunião Ordinária do Plenário do Consema. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 147^a Reunião Plenária Ordinária, atendendo solicitação da Comissão Organizadora do “Seminário sobre Educação Ambiental – Desenvolvimento de Cursos e Projetos”, que será promovido pelo Núcleo de Informações em Saúde Ambiental-Nisam da Faculdade de Saúde Pública da USP, resolveu indicar o conselheiro Eduardo Trani para representá-lo na organização e coordenação desse seminário.”

Em seguida o conselheiro André Queiroz Guimarães formulou o seguinte pedido: que a Cetesb, numa próxima reunião, forneça os dados que possui relativos à disposição e tratamento dos resíduos sólidos no Município de Jundiaí e região, inclusive sobre a situação do lixão de Cabreúva, interditado pela Cetesb há aproximadamente uma semana. O conselheiro Elson Maceió dos Santos inicialmente declarou que o representante da Associação Pau Brasil de Ribeirão Preto, José Marcelino de Resende, informara que um membro da Feparb fizera denúncia sobre um desmatamento ocorrido na Fazenda Batedouro, no Município de Cajuru, e que, após a denúncia ao Secretário do Meio Ambiente e ao Ministério Público e a atuação da Polícia Florestal, e de ter vazado a notícia de que ele fora o autor da denúncia, este ambientalista passou a ser ameaçado de morte, tendo, inclusive, recebido telefonemas anônimos, provavelmente das pessoas que desmataram; em seguida, este conselheiro formulou os seguintes pedidos: fosse incluída na ordem do dia item sobre fornecimento de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

informações acerca dos convênios firmados pela SMA na gestão passada, no Município de Bertioga, com base na Resolução Conama 237/97, pois o número excessivo de autorizações e licenças concedidas – que, em três meses, já passavam de 230 – prejudicava a comunidade e era algo preocupante, razão por que solicitava ao Secretário de Meio Ambiente fosse oferecida resposta ao ofício que havia encaminhado com cópia dos termos do convênio. Interveio o Secretário Tripoli oferecendo as seguintes informações: que a diretriz dos convênios firmados entre a SMA e os Municípios, com base na Resolução Conama 237, eram regulamentar os licenciamentos; que os Municípios que tinham Comdemas poderiam autonomamente auxiliar, com regulamentação específica; que se deveria, no entanto, tomar cuidado com a dimensão da transferência da competência de os Municípios licenciarem, pois era difícil a SMA fiscalizar os 645 Municípios, ou seja, tratar de questões pequenas em cada um deles, como, por exemplo, o funcionamento à lenha de uma panificadora do Município de Presidente Prudente; que se tinha de tipificar quais seriam os casos específicos para transferência da competência, tratando-se desta questão de forma mais ampla, pois acreditava que os Municípios deveriam ser co-responsáveis pelo licenciamento e o Estado deveria manter o controle daqueles de maior porte; que, no caso específico de Bertioga, iria procurar obter informações mais detalhadas, pois vinha mantendo relacionamento muito próximo com a Prefeitura, a Câmara Municipal e o Ministério Público local; e que os grandes loteamentos continuavam sendo analisados pela Secretaria e seriam submetidos ao crivo do Consema para serem implantados. Em seguida, o conselheiro Herman Benjamin encaminhou o seguinte pedido para inclusão na ordem do dia: formação de uma Comissão Especial que discuta os termos de compromisso firmados pela SMA e pela Cetesb, com base na Medida Provisória 1710, uma vez que vários deles haviam sido firmados para corrigir as desconformidades, com prazos diferenciados, embora houvesse um prazo máximo determinado pela medida provisória; que esta comissão deveria convidar os empresários para oferecerem, numa reunião específica do Consema, esclarecimentos sobre a necessidade de um prazo tão extenso, de modo a se dar transparência a estas necessidades. Depois de considerar que, em relação ao Município de Bertioga, o Ministério Público estava preocupado, porque, se por um lado os Municípios, além de terem a competência constitucional de legislar em matéria ambiental, tinham a de implementar a legislação ambiental nos termos da Constituição Federal em função do interesse local, embora não definisse o que era interesse local, por outro, havia um açodamento das Prefeituras, que procediam como se houvesse recebido carta branca para licenciarem do ponto de vista ambiental projetos de toda natureza, tarefa esta que lhe parecia dever ser executada prioritariamente pelo Consema, este conselheiro propôs, ainda, que esta comissão deveria fixar critérios sobre o que era interesse local, uma vez que, no estágio atual, isto não estava claramente identificado. Este conselheiro fez ainda as seguintes declarações: que a construção da Marina de Bertioga iria afetar área de preservação permanente e manguezais, o que ia de encontro à política que a Procuradoria Geral de Justiça adotava atualmente de perda zero de manguezais no Estado de São Paulo; que questões como áreas de preservação permanente, fauna ameaçada de extinção e manguezais eram matérias que deveriam estar fora da competência municipal; que o Ministério Público estava procurando firmar termos de compromisso com as Prefeituras e que o primeiro firmado fora com a Prefeitura do Município de Guarujá, através do qual ela abria mão do licenciamento ambiental enquanto não se caracterizasse de maneira adequada o que significava interesse local, o que lhe parecia um caminho correto; que se deveria alertar os Prefeitos que eles estavam submetidos à lei de improbidade administrativa; que o Ministério Público alertava a SMA para que ela não transferisse apenas a competência para licenciar, mas também as responsabilidades próprias do licenciamento, e que este órgão deveria lembrar aos Prefeitos de que deveriam pensar duas vezes antes de conceder licenças, pois esta matéria era muito complexa e nem sempre os conselhos estavam tecnicamente estruturados para encaminhá-la da melhor maneira. Em seguida, o conselheiro Álvaro Campos de Oliveira expôs os seguintes pontos de vista: que sua proposta era que fosse criada, numa próxima reunião, uma corregedoria ambiental com competência para tomar algumas medidas contra os crimes ambientais que vinham sendo praticados, como aqueles que



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

estavam acontecendo em Ubatuba, onde dez dos treze vereadores estavam sendo processados pelo Ministério Público por terem recebido dinheiro para conceder autorização para uma construção na praia, a qual afetava definitivamente o meio ambiente; que traria na próxima reunião recorte de um jornal local divulgando denúncia de um vereador de que seus colegas haviam recebido míseros trinta e cinco reais para aprovar um projeto que afetava definitivamente o meio ambiente local; que as Prefeituras estavam usando e abusando desse recurso; e que um outro exemplo era o Município de Piracaia, que alterou a lei do uso do solo, aumentando o perímetro urbano e permitindo a construção de residências na área de proteção de uma represa dentro da cidade. O conselheiro José Ricardo de Carvalho, depois de formular dois pedidos de informação, um que dizia respeito à concessão de licenciamento, pela Prefeitura de São Paulo, para a construção de pistas de rolamento na marginal do Rio Tietê cujo licenciamento estava sendo reconhecido como pertencente ao âmbito municipal, embora ele contribuísse para acabar de vez com o pouco de solo permeável que ainda existia na Capital, e outro que dizia respeito à concessão de licença, também pela Prefeitura de São Paulo, para construção de uma torre no centro da cidade, a SP-Tower, igualmente considerada de autonomia municipal, observou que não sabia como a SMA poderia efetivamente intervir nestas questões, mas que, no mínimo, poderia manifestar preocupação com a execução desses empreendimentos. Em seguida, este conselheiro formulou pedido de que fosse aprovada uma moção pelo Consemá para manifestar pesar à família do ex-Governador André Franco Montoro pelo seu falecimento e demonstrar seu reconhecimento por tudo que ele fez em prol do meio ambiente, e fez as seguintes observações: que, pela demora em se tratar dos demais assuntos, nunca se chegava à Parte 3 da pauta, que dizia respeito a assuntos de interesse geral, motivo por que sugeriu um pequeno expediente inicial, antes de se entrar na ordem do dia, para tratar de alguns assuntos que não se relacionavam com pedidos de inserção na ordem do dia; que era porta-voz de um certo inconformismo dos empreendedores e arquitetos cujos projetos passavam pela SMA e levavam muito tempo para serem aprovados, demorando, às vezes, alguns meses, tendo, por exemplo, um pedido de desmatamento, precisamente um pedido de desbaste de araucária de reflorestamento, levado um ano e três meses para conseguir autorização, e que, independentemente deste caso, pedia para que se revisse essa excessiva demora. Em seguida o Presidente fez as seguintes colocações: que considerava bem-vinda a proposta de se fazer uma homenagem ao Governador Franco Montoro, e sugeriu que realizasse uma sessão solene, convidando-se sua família, especialmente Dona Lucy e demais membros, para demonstrar-se o reconhecimento da importância da sua atuação; que, em relação à questão da demora que havia na concessão de licenças e autorizações, ele vinha tomando algumas providências na perspectiva de agilizarem-se aquelas que dependiam apenas de uma resposta rápida, ou seja, de um sim ou de um não; que, numa visita que fizera ao Município de Ribeirão Preto, constatara um aspecto desta questão, o qual dizia respeito ao uso que se fazia deste órgão ambiental, a SMA, isto é, comprovou que muitas concessionárias estavam com obras atrasadas e usavam o argumento de que a SMA era responsável pelo atraso, ou seja, transformaram este órgão no grande vilão; que, em muitas situações, isto não era verdade, razão por que o Governador determinou que, caso elas não obedecessem os prazos com os quais se tinham comprometido, seriam responsabilizadas por este não-cumprimento, com possibilidade até de terem cassadas as licenças já concedidas; que, no caso da supressão de vegetação, a requisição normalmente era feita ao Ibama e o que ocorria, muitas vezes, era que se protocolava o pedido neste órgão, e não na SMA, ou vice-versa, ou se protocolava nas regionais, ou se formulava o pedido pela metade, criando-se a necessidade de complementação que só era detectada pela SMA ao analisá-lo e cujo atendimento levava ainda mais algum tempo; que, apesar da responsabilidade dos empreendedores pelos atrasos, como no caso de um empreendimento de Cubatão cujo andamento dependia da solução de uma pendência relativa à titularidade da área, pois não se podia licenciar sem a comprovação da propriedade, a SMA vinha tornando este serviço mais ágil, procurando dar respostas mais rápidas, tendo o grupo de licenciamento se preocupado muito com esta questão, empregando-se em criar um CD-Rom com todas informações, além de fundamentar a possibilidade de cobrar este tipo de serviço, preparando, inclusive, um decreto que



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

legalmente a institua e propondo que, com os recursos obtidos com a prestação deste tipo de serviço, se contrate funcionários para atender a grande demanda existente. Depois de o conselheiro José Ricardo de Carvalho manifestar-se dizendo que reconhecia que a SMA era, sem dúvida alguma, escolhida como saco de pancadas, mas considerava oportuno separar-se o joio do trigo, ou seja, separar os casos em que o emperramento resultava da falta de agilidade do próprio empreendedor daqueles cuja morosidade era decorrência da própria burocracia, o conselheiro Herman Benjamin teceu as seguintes considerações: constituir atualmente o grande desafio para o Estado de São Paulo, que fora pioneiro no estabelecimento da exigência do Estudo de Impacto Ambiental, fazer os ajustes necessários na metodologia adotada particularmente para a apreciação de EIAs; que era mais do que hora de o Conselho reavaliar o sistema de licenciamento do Estado de São Paulo, estabelecendo, por exemplo, critérios para os prazos que tivessem relação com o porte e a complexidade do empreendimento, e outros de caráter social; que havia um leque de opções para o aperfeiçoamento e modernização do sistema de licenciamento ambiental do Estado de São Paulo e que não lhe parecia justo que o licenciamento de um projeto de saneamento básico ou que gerasse milhares de empregos demandasse tanto tempo. O conselheiro Paulo de Mello Bastos, a pedido do Presidente, ofereceu as seguintes informações: que a SP-Tower seria uma pirâmide que fazia parte de um empreendimento internacional, com investimento do grupo Marrarishi - guru dos Beatles - que atuava em forma de uma fundação e poderia ser instalado em qualquer lugar do mundo; que Mário Garnero lhe informara que viabilizaria metade do investimento, que equivalia a 1.9 bilhões de dólares; que este empreendimento mediria 1,3 milhões de metros quadrados ocuparia setenta quarteirões e teria 500m de altura; que, aos seus olhos, tratava-se de um monstro que nada tinha a ver com a arquitetura brasileira nem com o que se pretendia do ponto de vista urbano na cidade; que a proposta era que fosse instalado na área da operação urbana do centro, ignorando a cultura brasileira, embora o empreendedor houvesse afirmado que contrataria arquitetos brasileiros para “brasileirar” a faixada da torre; que a implantação deste empreendimento seria um atentado de caráter ambiental, cultural e que deveria realmente merecer uma manifestação muito firme e forte do Consemá e da SMA, pois ele expressaria de maneira indiscutível o papel de quintal ou depósito que a cidade vinha desempenhando, pois sem nenhum planejamento urbano ela iria ser o campo de aterrissagem dessa nave extra-terrestre, cujo impacto seria muito grande embora a proposta era de que se localizasse no pátio do Pari. Depois de o Presidente do Conselho declarar que enviaria ao Prefeito pedido de que informasse ao Consemá assim que fosse dada entrada uma solicitação deste porte, o conselheiro Paulo Bastos retomou a palavra propondo também que se pedisse informações sobre o projeto de ampliação das marginais, afirmando que se tratava de uma questão grave, pois o erro básico cometido quando elas foram construídas seria agravado com o aumento das pistas, porque, na verdade, o que considerava adequado era desfazerem-se as marginais, recuperando-se as margens dos rios, e não aumentando a impermeabilização do solo. O Presidente do Consemá sugeriu, então, que fossem pedidas à Prefeitura de São Paulo informações sobre estes dois projetos e que suas respostas fossem encaminhadas ao Consemá. Manifestou-se o conselheiro Ayrton Sintoni, afirmado que a respeito do projeto SP-Tower o CREA já acionara diversos entes da comunidade e a Prefeitura e que oficialmente nenhuma informação recebera, apenas tivera conhecimento das declarações do Prefeito Celso Pitta de que iria engajar-se no seu processo de construção. Declarou, ainda, este conselheiro que o CREA havia feito uma solicitação ao Cades de que, tão logo fosse este projeto protocolado em qualquer das instâncias da Prefeitura, este Conselho avocasse a discussão dos impactos de vizinhança e ambientais; que o CREA já formatou uma reunião técnica para o próximo mês, nos moldes de uma audiência pública, com os arquitetos brasileiros envolvidos no projeto, para cuja realização os membros do Consemá seriam convidados, dentro da programação dos 65 anos do CREA. O Secretário Executivo colocou em votação a proposta de se realizar uma sessão solene para homenagear o ex-governador André Franco Montoro, a qual foi aprovada por unanimidade, o que resultou na seguinte decisão: **“Deliberação Consemá 22/99 - De 11 de agosto de 1999. 147ª Reunião Ordinária do Plenário do Consemá. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

147^a Reunião Plenária Ordinária, resolveu realizar uma sessão solene para homenagear seu criador, o ex-governador André Franco Montoro, falecido no dia 16 de julho último, pelos pioneiros e relevantes trabalhos prestados ao Estado de São Paulo, em especial à área de meio ambiente.” Em seguida, sugeriu que a Comissão Especial de AIA-Avaliação de Impacto Ambiental assumisse a tarefa de reavaliar os critérios de licenciamento ambiental, proposta esta que foi aprovada, tendo imediatamente se candidato para dela fazerem parte os representantes do CREA, do IAB, do Ministério Público e da FIESP o que resultou na seguinte deliberação: “**Deliberação Consema 23/99 - De 11 de agosto de 1999.** **147^a Reunião Ordinária do Plenário do Consema. O Conselho Estadual de Meio Ambiente, em sua 147^a Reunião Plenária Ordinária, tomou as seguintes decisões relacionadas com a Comissão Especial criada pela Deliberação 17/96 e alterada pela Deliberação 32/97:** 1. acrescentar às tarefas a ela atribuídas a de reavaliar os critérios de licenciamento ambiental; e 2. ampliar o número de seus componentes, passando ela a ser integrada pelos representantes da Coordenadoria de Planejamento Ambiental/SMA, da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e Proteção dos Recursos Naturais/SMA, da Secretaria de Energia, da Secretaria da Cultura, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental-Cetesb, da Associação Brasileira de Energia Sanitária, do Sindicato dos Trabalhadores Urbanos do Estado de São Paulo, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, do Instituto dos Arquitetos do Brasil, da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, do Ministério Público, e por quatro representantes do Coletivo das Entidades Ambientalistas Cadastradas no Consema.”. Passou-se ao item 1 da Ordem do Dia que trata do programa de conservação de fauna e flora relativo às UHEs Canoas I e II. Depois de Marco Antonio Garrido, Diretor de Divisão de Florestas e Estações Experimentais, oferecer informações sobre a proposta do Instituto Florestal, manifestou-se o conselheiro Herman Benjamin, que, depois de elogiar o projeto do Instituto Florestal, teceu as seguintes considerações: que manifestava a preocupação do Ministério Público sobre o fato de algumas unidades de conservação do Estado virem sendo utilizadas, há muito tempo, sem observância dos critérios legais adequados, como parque, como acontecia, por exemplo, com o parque existente em Campos do Jordão, onde era feita exploração madeireira de espécies exóticas, embora o Código Florestal, em seu artigo 5, inciso 1º, estabelecesse, ao definir o que era parque, que este equipamento era incompatível com a exploração econômica direta, razão por que apelava para que fosse analisado este aspecto visando-se evitar problemas futuros tanto para o Secretário de Meio Ambiente quanto para o Instituto Florestal; que as unidades de experimentação acabavam-se transformando em unidades de comercialização e, em vez de exercerem o trabalho educativo, acabavam exercendo o papel de trazer aportes econômicos para o órgão ambiental, com desvio da finalidade da modalidade proposta; que deveriam ser dadas informações sobre o número de unidades de experimentação existentes no Estado de São Paulo, pois, se este número for razoável, sugeria fossem reorganizadas de modo a se ter poucas unidades experimentais espalhadas pelo Estado para que servissem de modelo para a própria iniciativa privada no sentido de melhorar seus projetos de reflorestamento; que, particularmente em relação à Estação Experimental de Assis, deveriam ser relacionadas as espécies nativas nela plantadas. Depois de Marco Antonio Garrido oferecer os esclarecimentos solicitados, o conselheiro Carlos Bocuhy teceu as seguintes considerações: que estava preocupado com a alocação de verbas da CESP para o Instituto Florestal, pois isto contribuiria para volatizarem-se os recursos e o patrimônio ambiental destinados à manutenção de unidades de conservação do Estado, que era uma obrigação do Poder Público; que, quando se deslocavam a compensação do patrimônio ambiental para a manutenção de áreas, estava-se descobrindo um santo para cobrir outros; que as unidades de conservação estavam sendo aumentadas, mas não a ponto de substituírem a mata atlântica, que chegava a 7% do território nacional; que o que estava em jogo era o não-cumprimento, pela CESP, das exigências efetuadas pelo DAIA para que averasse matas, várzeas e varzões como determinava a deliberação; que as compensações ambientais de averbação não tinham sido cumpridas e que se



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

tratava de uma alocação de recursos; que o que se discutia servisse como caso exemplar para que o Consemá averiguasse seu próprio papel, pois acabava não sendo eficiente quando fazia exigências e recomendações, uma vez que não acompanhava seu cumprimento; que solicitava ao Instituto Florestal ou a algum representante da CESP que esclarecesse por que a averbação não foi feita e por que havia interesse em se repassar para o Instituto Florestal uma verba em vez de averbar uma área que contribuiria para a reconstituição de um ecossistema importante. Depois de o Diretor de Divisão de Florestas e Estações Experimentais, Marco Antonio Garrido, oferecer os esclarecimentos solicitados, o conselheiro Ricardo Abramovay teceu as seguintes considerações: que, embora tivesse ouvido atentamente a apresentação feita, parecia haver um problema formal na maneira como estava sendo encaminhada a discussão, uma vez que as questões levantadas pelo conselheiro Carlos Bocuhy deveriam ter sido contempladas na documentação recebida para análise, pois se tratava de uma questão suficientemente importante porque envolvia uma opção em torno de alocação de recursos, em relação à qual foram expostos alguns argumentos, e estava ciente de que existiriam também a seu respeito argumentos contrários; que, por estes motivos, achava que a argumentação apresentada deveria ter sido encaminhada por escrito para que os conselheiros pudessem preparar-se para tomar uma decisão amadurecida; que, como representante da SBPC, tinha de ouvir outros pontos de vista para tomar uma decisão amadurecida a esse respeito. Manifestou-se em seguida o conselheiro Paulo Bastos, que teceu as seguintes considerações: que havia percebido pela documentação encaminhada a tendência de se utilizar as compensações em forma de recursos, alocando-os em pontos diferentes; que o Consemá deveria priorizar o que era essencial, pois, se um dano causado em um determinado local eliminava um determinado ecossistema, a compensação era a recriação deste ecossistema especialmente no local, se possível, mas, se as compensações se transformavam em dinheiro e se o dinheiro fluía para outros locais, adotava-se um critério meramente econômico e a compensação ambiental não ocorria de maneira adequada; que eram os critérios que deveriam ser discutidos, os quais deveriam priorizar as decisões do Consemá. Depois de o Diretor de Divisão de Florestas e Estações Experimentais oferecer os esclarecimentos solicitados pelo conselheiro Carlos Bocuhy, o conselheiro Herman Benjamin teceu as seguintes considerações: que o parecer que subsidiou a Deliberação Consemá 047/91, concedendo licença prévia ao empreendimento, estabeleceu que a compensação da perda de ecossistemas naturais deveria dar-se através da constituição de unidade de conservação, priorizando-se as formações de cerrado e de várzea na área de influência do empreendimento, no lado paulista, e que, como não tinha sido enviada documentação contendo estes dados, mas apenas o resumo do qual constava a frase “aquisição de áreas para constituição de unidades de conservação”, pois eles eram necessários para tomada de decisão, não se sentia apto, portanto, para posicionar-se nessa reunião. Em seguida, o Diretor do DAIA, João Roberto Rodrigues, leu o trecho do parecer referido pelo conselheiro que dizia respeito ao programa de conservação de fauna e flora, após o que o conselheiro Sérgio Pascoal Pereira reafirmou que a exigência original se referia à aquisição de uma nova área e que a proposta era de se investir em áreas já existentes. Os conselheiros Herman Benjamin e Ricardo Abramovay manifestaram pontos de vista semelhantes acerca desta proposta, ou seja, expressando a impossibilidade de que ela fosse votada durante a reunião que se desenvolvia, tanto porque havia um óbice jurídico de envergadura para se mudar uma decisão relativa ao licenciamento de um dos empreendimentos mais complexos, que, além de tudo, se encontrava em andamento, como pelo fato de as informações que a sustentava não constarem do relatório. O Assessor Institucional, Augusto Miranda contestou o posicionamento dos conselheiros que o antecederam, argumentando que se tratava de uma mera mudança de exigência, decisão esta que o Consemá já havia tomado em outras ocasiões, como, por exemplo, quando da aprovação da duplicação da Rodovia Fernão Dias e do Sistema Produtor Alto Tietê, e que esta transferência de recursos havia sido discutida no âmbito da SMA, tendo-se chegado à conclusão de que eles seriam mais bem utilizados se aplicados na Estação Experimental de Palmital, pois a aquisição de novas áreas implicaria em assumir mais ônus, como bem exemplificava o caso dos precatórios que o Governo do Estado estava enfrentando. Contra-argumentou o conselheiro Herman Benjamin,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

afirmando que alterar as exigências do licenciamento a legislação permitia desde que não se mudasse a filosofia ou as premissas que orientaram sua formulação, ou quando o Consema verificasse que as premissas não eram as mais adequadas em termos ambientais, e não orçamentários como era o caso do contexto que se discutia. Depois de o Assessor Jurídico Augusto de Miranda afirmar que a Resolução Conama permitia que os recursos disponíveis para conservação fossem aplicados tanto em áreas já existentes como em novas áreas, o conselheiro Carlos Bocuhy argumentou que administrar o prejuízo na área ambiental significava a falência ambiental, pois, se em cada empreendimento licenciado se perdesse um ecossistema, o patrimônio ambiental iria à falência, e propôs que esta questão fosse enviada para a Comissão Especial que tratava dos empreendimentos energéticos, para que juntamente com o Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental levantasse e apreciasse os dados relativos aos empreendimentos hidrelétricos de responsabilidade da CESP e licenciados pelo Consema, elencando quais medidas mitigadoras e de compensação ambiental não foram cumpridas até o presente momento, informando-se o Plenário. Depois de o conselheiro André Queiroz Guimarães referir-se ao projeto de um Deputado Estadual que propunha uma auditoria ambiental em relação à CESP, o conselheiro Herman Benjamin sugeriu que se suspendesse a apreciação desta proposta, se fizesse um levantamento da situação das áreas de cerrado e cerradão referidas no EIA/RIMA, com extensão de aproximadamente 500 ha, e localizadas entre os Municípios de Assis e Echaporã, demarcando-se aquelas com efetiva cobertura vegetal, e se fizesse também uma avaliação de custos para a sua eventual aquisição, considerando-se a possibilidade de se aplicar a sobra dos recursos financeiros na manutenção da Estação Ecológica e Experimental de Assis e da Estação Experimental de Palmital, conforme proposta do Instituto Florestal, e que parecer sobre tais complementações fosse encaminhado ao Plenário, para que este concluisse a apreciação da matéria e decidisse sobre a compensação ambiental a ser feita pelo empreendedor. Colocada em votação esta proposta, ela foi aceita por unanimidade, o que resultou na seguinte decisão: **“Deliberação Consema 24/99 - De 11 de agosto de 1999. 147ª Reunião Ordinária do Plenário do Consema. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 147ª Reunião Plenária Ordinária, suspendeu a apreciação do Parecer Técnico CPRN/DAIA 136/99 sobre alteração de exigência relativa ao programa de conservação de flora e fauna relacionado com as UHEs Canoas I e II (Proc. SMA 045382/94), e decidiu: 1. que se faça o levantamento da situação das áreas de cerrado e cerradão referidas no EIA/RIMA, com extensão de aproximadamente 500 ha, e localizadas entre os Municípios de Assis e Echaporã, demarcando-se aquelas com efetiva cobertura vegetal; 2. que se faça a avaliação de custos para a sua eventual aquisição, considerando-se a possibilidade de se aplicar a sobra dos recursos financeiros na manutenção da Estação Ecológica e Experimental de Assis e da Estação Experimental de Palmital, conforme proposta do Instituto Florestal; 3. que parecer sobre tais complementações seja encaminhado ao Plenário, para que este possa concluir a apreciação da matéria e decidir sobre a compensação ambiental a ser feita pelo empreendedor.”.** Em seguida, foi colocada em votação a proposta encaminhada pelo conselheiro Carlos Bocuhy e que foi anteriormente citada, a qual, aprovada por unanimidade, resultou na seguinte decisão: **“Deliberação Consema 25/99 - De 11 de agosto de 1999. 147ª Reunião Ordinária do Plenário do Consema. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 147ª Reunião Plenária Ordinária, resolveu atribuir à Comissão Especial criada pela Del. Consema 13/96 e ampliada pela Del. Consema 21/96, a tarefa de levantar e apreciar, juntamente com o Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental-DAIA, os dados relativos aos empreendimentos hidrelétricos de responsabilidade da CESP licenciados pelo Consema, elencando quais medidas mitigadoras e de compensação ambiental não foram cumpridas até o presente momento, informando-se o Plenário.”** Passou-se ao item 2 da ordem do dia relativo à implementação de Programa de Criação da Unidade de Conservação da UHE Três Irmãos. Depois da apresentação feita por Eliana Angerami, representante da Estação Experimental de Bauru vinculada ao Instituto Florestal, e por Marco Antonio Garrido, Diretor da Divisão de Florestas e Estações Experimentais, o conselheiro Herman Benjamin teceu os seguintes comentários: que, como não havia



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

participado das outras reuniões, possuía algumas dúvidas, que passaria a citar; que, na Deliberação Consema 14/90, estabelecia-se que a CESP deveria implantar estações ecológicas nas várzeas dos Rios Aguapeí e/ou Peixe com área total somando no mínimo 20 mil hectares, correspondendo às matas e capoeiras, várzeas e varzões que seriam sacrificados quando do enchimento do lago; que a SMA deveria confirmar se estes pelo menos 20 mil, em sua integralidade, já haviam sido contemplados; que esta deliberação estabelecia também que, na formação das estações ecológicas, a CESP deveria privilegiar várzeas e varzões, visando compensar 13.400 hectares de áreas úmidas que seriam perdidas quando do enchimento do reservatório; que, se isso não fosse cumprido, ocorreria novamente desvio de finalidade, ou seja, a compensação de áreas úmidas através de compensação financeira ao órgão ambiental; que, no Direito Comparado não era assim; que compensação ambiental era compensação em espécie *in natura*, a não ser quando a compensação, esta compensação fosse absolutamente impossível, mas que esta era uma questão filosófica que poderia ser discutida em outro momento; que lhe parecia que as duas propostas que constituíam ponto de pauta desta reunião estavam conectadas e, se não seria o caso de o IF reavaliar tudo isto junto. Depois de Marco Antonio Garrido informar que a área do Parque Estadual do Aguapeí abrangia mais de 9 mil hectares e que havia sido uma luta insana se achar algum remanescente de várzea correspondente ao que era o ecossistema original; que a localização era paralela à do Rio Aguapeí, sendo contemplado o ecossistema de várzea e de áreas úmidas; que, no Rio do Peixe, foi feito um vôo de seis horas, acompanhado pelos Promotores do Ministério Público Federal e Estadual, quando se delimitou a área, que, com certeza, iria integrar os 20 mil hectares; que, apesar de as propostas relativas à UHE Canoas I e II serem semelhantes àquelas relativas à UHE Três Irmãos, elas eram diferentes, pois, em relação a esta última, o importante era que seria resgatada a possibilidade de dar uma atenção muito mais enfática e direcionada para a perda ambiental, principalmente ao cervo do Pantanal; que, apesar de o decreto que cria a unidade de conservação do Rio do Peixe ainda não ter sido editado, com certeza ela mediria pelo menos 11 mil hectares, que, juntos com os 9 mil hectares relativos à unidade de conservação do Rio Aguapeí, chegaria a um total de mais de 20 mil hectares. Um técnico da CESP, Tarcísio, ofereceu as seguintes informações: que o caso de Três Irmãos era diferente do de Canoas, por algumas razões; que uma delas dizia respeito ao fato de as áreas inicialmente indicadas no EIA e referidas no parecer técnico elaborado pelo DAIA, numa avaliação inicial, ou eram pequenas ou não tinham suporte para comportar uma unidade de conservação; que foi apresentada ao Consema alteração dessa indicação do parecer, tendo este Conselho decidido pela alteração na Deliberação Consema 14/90; que, pela proximidade destes rios com Porto Primavera, a empresa optou por considerá-las como unidades de conservação desta hidrelétrica; que toda área úmida existente nas proximidades dos Rios Aguapeí e Peixe seria adquirida, o que poderia ser comprovado no decreto do parque estadual e na futura área que seria criada no Rio Peixe; que o estudo previsto para Canoas já fora elaborado para Três Irmãos, inclusive por técnicos da própria SMA que acompanharam um sobrevôo feito em 1997, quando se constatou a inexistência de fragmentos próximos de Três Irmãos; que ainda estava preservada a reserva legal averbada pelos proprietários das fazendas; que, como podia ser comprovado, este processo de negociação datava de 1993, tendo sido propostas outras áreas úmidas como alternativas para os Rios Peixe e Aguapeí; que a última proposta relacionava-se com o Bolsão do Taquari, em outra bacia hidrográfica, em função da inexistência de áreas próximas ao Rio Tietê, onde se localizava o empreendimento de Três Irmãos; que então sugeria não se desse o mesmo encaminhamento para as duas situações, uma vez que, no caso de Três Irmãos, todas as alternativas haviam sido esgotadas e que, no que dizia respeito à CESP, ela cumpriria tudo o que for estabelecido. Depois de o conselheiro Carlos Bocuhy tecer uma série de considerações sobre o fato de não haver mais área para ser utilizada como medida compensatória no Estado de São Paulo, sobre a implantação de um aterro em área úmida no Município de Santo André, sobre a possibilidade de se estar chegando ao limiar da sustentabilidade deste processo, sobre o fato de o Estado de São Paulo encontrar-se em pleno processo de desertificação, principalmente o oeste paulista, e sobre a existência de um estudo datado de 1990, de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

autoria do BNDES, que indicava a necessidade de 1 bilhão de dólares para recuperação das áreas desertificadas do Estado de São Paulo e do Sudoeste do Brasil, o conselheiro André Queiroz Guimarães apresentou uma série de dúvidas, as quais foram respondidas pelo representante da CESP. Interviu o conselheiro Herman Benjamin tecendo os seguintes comentários: que, como não havia participado das outras reuniões, não tinha muita certeza dos números apresentados; que havia participado da negociação com o presidente da CESP e com o Procurador Geral de Justiça acerca das áreas que integrariam o Termo de Compromisso; que se recordava que as áreas objeto desse termo com o Ministério Público seriam áreas de compensação diferentes do que já havia sido acordado com a CESP, porque, se fosse para o Ministério Público elaborar Termo de Compromisso com a CESP sobre as mesmas áreas que esta empresa já havia aceitado incluir na sua compensação, não se caracterizaria uma negociação; que estas áreas de compensação seriam um “plus”, motivo por que a SMA não fez parte da negociação, e, sim, o Ibama; que havia muitas dúvidas relacionadas a este empreendimento, pois, embora tivesse semelhança com o outro, ele era diferente; que seria interessante que o Instituto Florestal, a CESP e a empresa Paranapanema fizessem um levantamento do que foi decidido como área de compensação, descrevesse isto e verificasse a possibilidade ou não de aplicação daquilo que foi acordado; que, em relação ao Termo de Compromisso firmado com o Ministério Público, não se poderia desviar um milímetro sequer, pois o Consemá não tinha legitimidade para interferir nesse acordo judicial firmado entre Ministério Público, o Ibama e a própria empresa, pois, se assim procedesse, este Conselho extrapolaria suas atribuições; que, para a próxima reunião, deveria haver uma descrição exata dividindo os dois empreendimentos, o que foi acordado no licenciamento e com o Ministério Público, em termos de compensação para se ter condições de votar; que se fizesse a relação das medidas de compensação estabelecidas pelo Consemá e se demonstrasse o estado de conservação das áreas aprovadas; que se apresentasse relatório do atendimento do Termo de Compromisso firmado entre o Ministério Público estadual e federal, o Ibama e a CESP para a UHE Porto Primavera; que se fizesse um levantamento dos recursos previstos para a implementação dessas medidas e se verificasse a possibilidade ou impossibilidade de aplicação dos recursos financeiros acordados em unidades de conservação existentes; e que um parecer sobre tais complementações fosse encaminhado ao Plenário para que este pudesse concluir a apreciação da matéria e decidir sobre as medidas de compensação ambiental a serem implementadas pelo empreendedor. Colocada em votação esta matéria, ela foi aprovada por unanimidade, o que resultou na seguinte decisão: **“Deliberação Consemá 26/99 - De 11 de agosto de 1999. 147^a Reunião Ordinária do Plenário do Consemá. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 147^a Reunião Plenária Ordinária, suspendeu a apreciação do Parecer Técnico CPRN/DAIA 163/99 sobre proposta de revisão da Del. Consemá 14/90 no que se refere à constituição de unidade de conservação pela UHE Três Irmãos (Proc. SMA 7005/90), e resolveu: 1. que se faça a relação das medidas de compensação ambiental estabelecidas pelo Consemá (Del. Consemá 13 e 14/90) e se demonstre o estado de conservação das áreas aprovadas; 2. que se apresente relatório sobre o atendimento do Termo de Compromisso firmado entre o Ministério Público estadual e federal, o Ibama e a CESP para a UHE Porto Primavera; 3. que se faça o levantamento dos recursos previstos para a implementação dessas medidas e se verifique a possibilidade ou impossibilidade de aplicação dos recursos financeiros acordados em unidades de conservação existentes; e 4. que parecer sobre tais complementações seja encaminhado ao Plenário para que este possa concluir a apreciação da matéria e decidir sobre as medidas de compensação ambiental a serem implementadas pelo empreendedor.”** Em seguida, o conselheiro Romildo Campelo solicitou que, como não fora possível examinar o terceiro item da ordem do dia, ou seja, dar continuidade à apreciação da viabilidade ambiental do empreendimento “Extração de Areia”, de responsabilidade de Jambeiro Extração e Comércio de Areia Ltda.-ME, com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA 148/98 sobre o respectivo EIA/RIMA e na Informação Técnica CPRN/DAIA 047/99 (Proc. SMA 7204/92), ele passasse a constituir o primeiro item da ordem do dia da reunião plenária do mês de setembro, em virtude, principalmente,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

do deslocamento dos representantes do empreendedor e da equipe consultora, que estiveram todas estas horas presentes esperando que se concluísse a análise dos dois primeiros itens, para que se apreciasse a viabilidade ambiental do empreendimento do qual era responsável, o que infelizmente não havia acontecido. Depois de afirmar que acolhia o pedido de inversão, o Presidente do Consemá agradeceu a presença de todos. Encerraram-se os trabalhos. Eu, Germano Seara Filho, lavrei e assino a presente ata.

GSF-PS